



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1019/2024**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo nº: **0866612-73.2023.8.19.0001**.

Autora:

Cabe informar que os documentos médicos apensados aos autos (Num. 59789688 – págs. 1 a 4; Num. 59789690 - Pág. 1; Num. 59791112 - Págs. 1 e 2) foram emitidos em **março/maio de 2023**. Dessa forma, não há como avaliar se os medicamentos pleiteados **fulvestranto 50mg/mL** (250mg em cada seringa preenchida) e **succinato de ribociclibe 200mg** (comprimido revestido) ainda se fazem necessários no tratamento da Autora.

Além disso, foi apensado documento advocatício (Num. 95391080 - Pág. 1) no qual foi informado que a Autora “[...] *vem requerer a desistência do feito sem resolução do mérito, com o arquivamento e baixas a estilo, com base no enunciado 90 do FONAJE.*”

Requer-se, portanto, caso esteja mantida petição inicial, laudo e receituário médicos atualizados que descrevam o quadro clínico completo da Autora, bem como comprovem a presente necessidade dos medicamentos pleiteados.

**Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, o processo supracitado em retorno para ciência.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02